

ESTADO DE RONDONIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 27 DE JUNHO DE 1.997

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 1997, AOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO.

O Vereador José Bartolomeu Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, Presidente em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ele emite o Autógrafo da seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder Isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício de 1997 a todos os aposentados do Município de Corumbiara-RO.

Parágrafo Único: Para o benefício de que trata este Artigo, o aposentado deverá apresentar sua carteira de Aposentadoria e comprovar ser eleitor do Município, dispensada a comprovação de domicílio eleitoral para o aposentado acima de 70 anos de idade, o qual deverá apresentar atestado de residência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em específico a Lei 042 de 25 de Outubro de 1993.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 1.997


José Bartolomeu Gomes
Vice - Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 019 de 30 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre isenção do Pagamento de IPTU a partir do Exercício de 1997, aos Aposentados do Município de Corumbiara-RO.

O prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI.:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício de 1997 a todos os aposentados do Município de Corumbiara-RO.

Parágrafo Único - Para o benefício de que trata este Artigo, o aposentado deverá apresentar sua carteira de Aposentadoria e comprovar ser eleitor do Município, dispensada a comprovação de domicílio eleitoral para o aposentado acima de 70 anos de idade, o qual deverá apresentar atestado de residência.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em específico a Lei 042 de 25 de Outubro de 1993.

Corumbiara, RO, 30 de Junho de 1.997


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal